



CONTRATO Nº.....
PROCESSO Nº 44129.005605/2025-82
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
AUTOMÁTICAS (SELF-SERVICE), QUE
ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE
TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA
PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV E
A, NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV**, empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social alterado pela 27ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 2024, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, localizada no SAUS, Quadra 01, Blocos E/F, Brasília/DF, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais) infra-assinado(s), doravante denominada simplesmente **DATAPREV**, de um lado, e, de outro, a (**Razão Social – nome empresa**), inscrita no CNPJ sob o n.º (*número*), localizada na (*endereço*), doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, conforme Relatório de Adjudicação e Homologação e Solicitação de Compras nº, de, constantes do NUP nº 44129.005605/2025-82, Pedido de Compra nº (...), decorrente do Pregão Eletrônico nº, e com fundamentação na IN SEGES/ME Nº 073/2022, na Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Dataprev – RLCD e legislação correlata, têm entre si ajustado o **CONTRATO** em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

1.1 A **Contratada**, por este Instrumento e na melhor forma de direito, se obriga a prestar à **Dataprev** Serviço de empresa especializada no serviço de locação de máquinas automáticas (Self-Service), incluindo as manutenções preventivas e corretivas, com o fornecimento de bebidas quentes, compreendendo os insumos, materiais, acessórios, limpeza e abastecimento, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital, pelo período de até 30 dias para instalação e ajustes das máquinas e mais 59 meses para efetiva prestação do serviço, podendo ser rescindido pela DATAPREV a qualquer tempo mediante prévio aviso de 30 dias, de acordo com as quantidades definidas no Apenso – Termo de Referência.

1.2. São partes integrantes deste Instrumento o Edital do Pregão Eletrônico nº e seus Anexos, o Pedido de Compra nº e a proposta da **Contratada**, que, deverão, neste ato, também, ser assinados pelas partes contratantes.

1.3. A eventual divergência entre as disposições contidas nos instrumentos integrantes deste **CONTRATO** será dirimida com a prevalência sobre as demais na seguinte ordem: pela redação deste instrumento de Contrato, do Termo de Referência e demais anexos, pelo texto do Edital, pelo Pedido de Compras e, por último, a proposta comercial da **Contratada**.

1.4. Não se aplicam as premissas presentes na Proposta Comercial que conflitem ou limitem o escopo da contratação, os serviços a serem desenvolvidos, as responsabilidades das partes, a esteio da disciplina deste instrumento contratual e do Termo de Referência.



CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 As obrigações da **Dataprev** e da **Contratada** estão previstas nos documentos que integram este Contrato, especialmente no Termo de Referência anexo do Edital, bem como nas cláusulas abaixo identificadas:

2.2. São obrigações complementares da **Contratada**:

2.2.1. Observar a disciplina da Lei nº. 12.846, de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

2.2.2. Dar conhecimento do Código de Ética da **Dataprev** aos seus empregados, que exerçam atividades nas dependências desta Empresa Pública Federal, a fim de garantir a fiel observância das regras e orientações éticas contidas no referido código.

2.2.3. Observar os ditames do Decreto nº. 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO:

3.1 O prazo de vigência do contrato será de meses, com início a partir da última assinatura digital do Pedido de Compra/ Contrato e término em

3.2. O contrato poderá ser rescindido pela **Dataprev**, antes do prazo acima, mediante simples aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA

DA CONFIDENCIALIDADE:

4.1 A **Contratada** reconhece a necessidade da guarda do sigilo das informações observadas ou prestadas pela **Dataprev** e do cumprimento dos regulamentos de disciplina e segurança física e patrimonial.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO:

5.1. O preço global estimado do **CONTRATO** é de R\$..... (.....), nele incluído tudo quanto seja preciso para sua realização, tal como mão de obra, impostos federais, estaduais e



municipais, taxas, contribuições e emolumentos, vale-transporte, auxílio-alimentação, seguros de acidente de trabalho ou outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.

5.2. A **Contratada**, por este instrumento e na melhor forma de direito, exime a **Dataprev** de qualquer responsabilidade fiscal ou tributária decorrente da má interpretação na aplicação dos institutos da imunidade, isenção, não-incidência e suspensão da incidência dos tributos ou contribuições de qualquer espécie.

5.3. Os pagamentos pela **Dataprev** oriundos deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados Solicitação de Compra (SC) nº., Classificação Contábil nº.

5.4. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data-limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. Caberá à **Contratada** apresentar o pleito de reajuste, baseado na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificado e demonstrado em planilha de composição analítica dos custos.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento pela prestação de serviços será efetuado em conformidade com o **Termo de Referência**, no prazo de (xxx) dias, após ter recebido a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura) discriminada em 2 (duas) vias, atestada pelo setor competente, desde que esteja acompanhada da cópia das Certidões emitidas pela Receita Federal do Brasil (encargos previdenciários, dívida ativa da União e débitos tributários), do CRF do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, conforme art. 58, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 642-A da CLT, das certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **Contratada**, todas dentro do prazo de validade, conforme estabelecem a Lei nº 8.212/1991 e a legislação correlata.

6.2. Não se admitirá a qualquer título, adiantamento ou pagamento antecipado.

6.3. A documentação de cobrança deverá ser enviada à Unidade Central de Recebimento, situada na, dentro do horário comercial, devendo indicar o número do Pedido de Compras/Contrato.

6.4. O documento de cobrança deverá estar acompanhado da seguinte documentação, dentro da data de validade, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões Negativas de Débitos do Estado e do Município;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal;



d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Poder Judiciário do Trabalho.

6.4.1. A documentação referida no item anterior, relativa às certidões de comprovação de regularidade fiscal e previdenciárias, poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, a exemplo do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos termos do art. 65 da Lei 13.303/2016.

6.5. A **Dataprev** irá reter os valores referentes ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme tabela anexa à Instrução Normativa/RFB vigente.

6.5.1. Caso a **Contratada** esteja dispensada da retenção, por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacada no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a fundamentação legal da dispensa da retenção, conforme estabelece a aludida Instrução Normativa/RFB.

6.6. A **Dataprev** irá reter, se devido, o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre os valores faturados pela **Contratada**, na forma prevista pela Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e a respectiva Legislação Municipal competente.

6.7. Ocorrendo a alteração de alíquota ou a criação ou extinção de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o valor do Contrato, os preços básicos vigente à época serão reajustados em igual proporção, mediante aditamento.

6.8. O pagamento será feito, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária ou, alternativamente, por meio de ordem bancária, fatura com código de barra ou ordem bancária de crédito. A **Contratada** deverá indicar no documento de cobrança a modalidade e os elementos para o correto pagamento.

6.9. A **Dataprev** não pagará juros de mora por atraso de pagamento referentes à prestação de serviço com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato.

6.10. Do pagamento a ser efetuado na forma e condições estipuladas neste Instrumento, serão descontadas as multas ou acrescidos os créditos porventura devidos ou a receber pela **Contratada**.

6.11. A **Dataprev** se reserva o direito de deduzir de qualquer crédito devido as eventuais diferenças pagas a maior.

6.12. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Dataprev** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.13. A compensação financeira prevista nesta condição dar-se-á no mesmo ato da fatura em mora, desde que o atraso não tenha decorrido de fato de responsabilidade direta ou indireta da **Contratada**.

6.14. A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a data do pagamento, para qualquer reclamação. Vencido esse prazo, a **Dataprev** considerará quitada sua obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA GARANTIA DO CONTRATO:

7.1 Para garantir a fiel execução do Contrato, a **Contratada** deverá prestar, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato, a garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, correspondendo a R\$..... (...), em uma das modalidades previstas no art. 70, §1º, da Lei nº 13.303/2016, ficando ressalvada desde já a exigência de eventuais reforços de Garantia, dentro dos limites da Lei.

7.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Dataprev a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do valor da garantia.

7.2.1. A retenção efetuada com base no item 7.2 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **Contratada**.

7.2.2. A **Contratada**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7.2 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 70, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

7.3. A garantia oferecida na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter seu prazo final de vigência estabelecido excedendo em, no mínimo, 03 (três) meses o prazo final do presente Contrato.

7.4. A garantia prestada assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos no inadimplemento do contrato;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas à **Contratada**;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não adimplidas pela **Contratada**.

7.5. Não serão aceitas garantias oferecidas na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária que possuam cláusulas ou condições que impeçam ou restrinjam seu uso em favor da **Dataprev** durante a execução deste Contrato.



7.6. Nos casos em que valores de multas ou indenizações venham a ser descontados da garantia, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de eventual rescisão administrativa do Contrato.

7.7. A garantia prestada pela **Contratada** somente será liberada ou restituída após a integral execução do Contrato, bem como a comprovação de quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais, e das sanções eventualmente aplicadas.

7.8. Rescindido o contrato por culpa da **Contratada**, perderá esta, em favor da **Dataprev**, a garantia prestada, na condição de multa meramente moratória.

CLÁUSULA OITAVA

DA FORÇA MAIOR:

8.1. Para os efeitos do presente **CONTRATO**, entende-se por força maior todo fato ou circunstância imprevisível, ou, se previsível, impossível de ser evitado e que impeça o cumprimento de obrigações contratuais.

8.2. Só serão considerados motivos de força maior os que forem comunicados ao Gestor do **CONTRATO** no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua verificação e comprovados até 7 (sete) dias depois de sua cessação.

8.3. Cessados os efeitos decorrentes dos motivos de força maior, serão restabelecidos os prazos afetados, com as devidas correções guardando proporção aos atrasos verificados, podendo o valor de tais correções atingir, no máximo, o correspondente a dois atrasos.

8.4. No caso de não ser reconhecida a alegação de motivo de força maior, o tempo desperdiçado será computado como atraso, para todos os efeitos.

8.5. Não poderá invocar as exceções da força maior a parte que houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

CLÁUSULA NONA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Por inadimplência de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, a **Dataprev** poderá, garantida a prévia defesa e ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, aceitos pela **Dataprev**, aplicar à **Contratada**, conforme o tipo e gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas, isolada ou cumulativamente, além daquelas específicas previstas no Termo de Referência:

a) advertência por escrito, em razão de descumprimentos contratuais que não causem qualquer espécie de prejuízo financeiro, econômico, material ou institucional para a **Dataprev**;

b) multas previstas no Termo de Referência.

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **Dataprev**, por prazo não excedente de 02 (dois) anos, a ser fixado no ato da suspensão, segundo a natureza e a gravidade da falta, quando a **Contratada** cometer falta grave, sob a perspectiva da **Dataprev**;



9.2. As sanções eventualmente aplicadas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Dataprev**.

9.3. À aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato será assegurado direito de defesa que resguarde os princípios do contraditório e da ampla defesa, observando-se o previsto na Lei nº 13.303/2016.

9.4. Se a(s) multa(s) aplicada(s) não for(em) paga(s) espontaneamente, a **Dataprev** poderá optar pelo desconto do valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais ou do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) à **Contratada**.

9.5. As multas podem ser aplicadas cumulativamente e estão limitadas em 10% (dez por cento) do valor desta contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral por inadimplemento da **Contratada**.

9.6. As sanções serão registradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.7. A **Dataprev** deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS de que trata a Lei nº 12.846 de 2013.

9.8. As infrações penais tipificadas no Capítulo II-B do Código Penal serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO:

10.1, A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da **Contratada** assegurará à **Dataprev** o direito de rescisão, nos termos do artigo 69, VII, da Lei nº 13.303/2016 e do Código Civil, preferencialmente mediante notificação por carta, contrarrecibo, respeitado o direito de defesa previsto no §2º, do artigo 82 da citada Norma.

10.2. A notificação poderá ser realizada por outro meio hábil, desde que seja comprovado o envio e respectivo recebimento pela **Contratada**.

10.3. A rescisão do Contrato poderá ocorrer:

10.3.1. De forma unilateral;

10.3.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a **Dataprev** e para a **Contratada**;

10.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por determinação judicial.

10.4. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) A prática de atos lesivos à administração pública previstos na Lei 12.846 de 2013;
- e) Inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **Dataprev**, direta ou indiretamente.
- g) razões de interesse público motivadas pela autoridade competente da Dataprev.

10.5. A rescisão amigável pressupõe comunicação prévia e formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.5.1. A efetivação da rescisão de forma amigável só poderá se dar após a comprovação de quitação de todos os débitos da **Contratada** perante os prestadores de serviços, ao fisco e à **Dataprev**.

10.6. Caso a **Dataprev** não utilize o direito de rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou intervir na execução do Contrato, até que a **Contratada** cumpra integralmente a(s) condição(ões) contratual(is) infringida(s).

10.7. A **Contratada** responderá ainda, em caso de rescisão unilateral por culpa exclusiva da **Contratada**, pelo eventual dano causado à **Dataprev** correspondente à diferença entre o preço estabelecido neste instrumento e aquele que a **Dataprev** vier a pagar a outro prestador de serviço pelo período em que este contrato deveria permanecer vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil decorrente do disposto nos artigos 927 e 935 do Código Civil.

10.8. A rescisão decorrente dos motivos elencados nas alíneas "a", "c", "d", "e" e "f" do item 10.4 retro será efetivada após o regular processo administrativo.

10.9. Os efeitos da rescisão do contrato se operarão a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei 13.303/2016, sempre mediante celebração de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A **Dataprev** não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se de quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a **Contratada** por perdas e danos em decorrência de tais transações.

12.2. Fica acordado entre as partes que, na hipótese de qualquer das cláusulas deste Instrumento ser considerada inválida ou inexecutável, todas as demais cláusulas e itens permanecerão em pleno vigor e efeito.

12.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção, por parte da **Dataprev**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam pelo contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações, que poderão ser exercidos, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não alterará, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigará a **Dataprev**, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

12.4. Todos os prazos e condições do Contrato, salvo expressa disposição em contrário, vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial e os dias citados se compreendem como corridos.

12.5. Qualquer omissão ou tolerância no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo, a qualquer tempo.

12.6. Havendo propositura de qualquer ação, de natureza civil ou trabalhista, em decorrência deste Contrato, mesmo que a **DATAPREV** não figure como parte, fica desde já autorizada a retenção dos valores dos serviços mensais a serem pagos, até o montante compatível ao valor pleiteado na demanda, que será retido até a solução definitiva da lide, ficando a **Contratada** impossibilitada de rescindir o presente Instrumento seja a que título for, sob pena de pagamento de indenização cumulada com perdas e danos e perda da garantia.

12.7. A subcontratação parcial não mitiga ou exclui a responsabilidade da **Contratada** sobre toda a execução contratual.

12.8. Aplicam-se à execução do contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos Administrativos e os preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA:

13.1. Todas as comunicações relativas ao presente Instrumento serão consideradas como feitas regularmente se entregues mediante recibo ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail.

13.2. As comunicações dirigidas à **Contratada** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço

-



13.3. As comunicações dirigidas à **Dataprev** deverão ser encaminhadas ao Gestor do **CONTRATO**, no seguinte endereço -

13.4. Eventuais alterações dos endereços mencionados nesta Cláusula poderão ser formalizadas mediante comunicação com confirmação de recebimento, sem necessidade de aditamentos ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO GESTOR:

14.1. O Gestor da execução do presente Contrato pela **Dataprev** é aquele especificado no Termo de Referência, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento da execução deste Contrato, em todas as suas fases, e a quem deverão ser encaminhados, pela **Contratada**, todos os documentos pertinentes do objeto do presente Contrato, para atesto, ciência e outras observações que julgar necessárias ao cumprimento integral das Cláusulas ora acordadas.

14.2. O Gestor deverá, ainda:

- a) Zelar pela proteção dos dados pessoais conforme disciplinado na cláusula décima sexta;
- b) Anotar em registro próprio, físico ou eletrônico, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Prestar informações à **CONTRATADA** sobre os resultados do controle e acompanhamento dos serviços, bem como de aprovações, observações ou irregularidades havidas;
- d) Transmitir à **Contratada** as determinações da **Dataprev**;
- e) Aplicar as sanções previstas neste Instrumento;
- f) Solicitar, a qualquer tempo, os documentos que comprovem o adimplemento, pela **Contratada**, das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas relativas ao Contrato;
- g) Solicitar à **Contratada** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle das atividades;
- h) Determinar a prioridade de atividade e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos;
- i) Solicitar, sem qualquer ônus para a **Dataprev**, a substituição de qualquer empregado da **Contratada** que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora da DATAPREV.
- j) Dirimir eventuais dúvidas perante o "DPO" da **Dataprev** para a correta aplicação do disposto no item 16.6.



14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização não eximirá a **Contratada** de sua responsabilidade pelo fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO, CONFORMIDADE E DE INTEGRIDADE:

15.1. As **partes** cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 11.129/2022, notadamente em ter e manter mecanismos para a Integridade, e a Contratada tomará ciência das normas e exigências constantes das políticas internas da Dataprev, em especial a Política de Conformidade e Integridade da Dataprev, a Política de Transações com Partes Relacionadas, Plano Diretor de Integridade e Conformidade e o Código de Conduta Ética e Integridade da Dataprev, todos disponíveis no portal da Dataprev, comprometendo-se a não praticar qualquer atividade que constitua uma violação à referida legislação.

15.1.1 As **Partes** declaram e garantem que nenhuma fase da execução do contrato, como, a título de exemplificação, a de obtenção de licenças ou autorizações oficiais relevantes, aprovação de testes operacionais ou inspeções de bens ou locais, será realizada por meios ilícitos.

15.1.2 As **Partes** comprometem-se ainda a adotar medidas razoáveis e eficazes para assegurar que todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, cumpram tal garantia.

15.1.3 A obrigação de não corrupção das Partes mantém-se após a cessação de vigência do presente Contrato.

15.2. As **Partes** declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não houve e não haverá nenhuma tentativa, solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

15.3. As **Partes**, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 15.1 e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

15.4. A **Contratada** declara e garante que nem ela nem seus dirigentes foram (i) condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (ii) listados em alguma entidade



governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP; (iii) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (iv) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

15.5. A **Contratada** obriga-se a manter registros contábeis fidedignos e concorda que, a Dataprev poderá, nos termos da legislação aplicável, proceder à verificação de Integridade (Due Diligence) e verificação de compliance com a Contratada de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar a conformidade, qual seja, o cumprimento de todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção pela Contratada, sendo que a Contratada irá cooperar totalmente no curso de qualquer verificação de integridade e conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do questionário de Due Diligence de Integridade da Dataprev.

15.5.1. O exercício dessas prerrogativas está restrito, em regra, ao presente processo licitatório e à vindoura execução contratual.

15.6. A **Contratada** notificará prontamente, por escrito, a **Dataprev** acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – de qualquer dos poderes e da administração pública direta ou indireta – relacionada a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e, ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

15.6.1 Caberá a **Dataprev**, por meio de seu sistema de Integridade interno, avaliar as providências cabíveis, de suspensão e/ou demais penalidades legais e contratuais, inclusive de processo administrativo interno de responsabilização de pessoa jurídica, previsto na legislação descrita no item 15.1, bem como normatizado internamente pela **Dataprev**, e a ser conduzido pela Corregedoria da **Dataprev**.

15.7. O descumprimento desta Cláusula pela **Contratada** ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à **Dataprev** o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando a **Contratada** obrigada a eximir a **Dataprev** de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção, conformidade e de Integridade, a **CONTRATADA** ficará responsável por indenizar a **Dataprev** de todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

16.1. A **Dataprev** e a **Contratada**, durante toda a execução do contrato, se obrigam a observar a disciplina da Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos



meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

16.2 A **Contratada** somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à **Dataprev** quando houver o consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei nº 13.709/2018.

16.3 A **CONTRATADA** se compromete a cooperar com a **Dataprev** no atendimento aos requisitos legais relativamente à proteção dos dados pessoais, no propósito, notadamente, de respeitar os direitos dos titulares dos dados, de acordo com o Capítulo III da Lei 13.709/18.

16.4 A **Contratada** informará formalmente seus empregados e colaboradores sobre as obrigações constantes na presente Cláusula, bem como sobre a Política de Segurança da Informação e Privacidade – PSIP da **Dataprev**.

16.5 Quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço, após a aprovação prévia e fundamentada da **Dataprev**, a **Contratada** deverá informar e obter o consentimento do titular do dado pessoal.

16.5.1 Após a aprovação prévia e fundamentada da **Contratada**, a **Dataprev** poderá obter diretamente o consentimento do titular do dado pessoal.

16.5.2 Os dados pessoais coletados somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços/ aquisição dos produtos especificados no objeto da presente contratação.

16.5.3 Os dados pessoais coletados serão armazenados em banco de dados seguro, mantido no território nacional, preferencialmente na estrutura da própria **Dataprev**, vedado o compartilhamento com terceiro.

16.6 A **Contratada**, por meio do seu “DPO”, comunicará ao “DPO” da **Dataprev** a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento, bem como qualquer reclamação que possa ser endereçada a ele por qualquer indivíduo interessado no tratamento realizado sob o Contrato. Essa comunicação deve ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de reclamação.

16.6.1 A **Dataprev** poderá solicitar à **Contratada** que preencha o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, caso entenda que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.

16.7 A **CONTRATADA** deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinentes para a execução do presente contrato.

16.8 A não observância de qualquer disposição da Lei nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018.

16.9 A **Contratada** responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei nº 13.709/2018.



16.10 As empresas subcontratadas, em sendo o caso, também deverão observar as determinações estabelecidas na Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à **Dataprev** providenciar a publicação dos termos desta contratação, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 51, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda da interpretação deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Anexo I do Contrato - MAPA DE RISCO

Risco	Descrição	Alocação do Risco	Impacto	Probabilidade	Tratamento
Atraso na execução contratual	Riscos de atrasos na entrega ou etapas posteriores de serviços contratados, decorrentes do não cumprimento das obrigações pela Contratada	Contratada	Alto	Baixa	Aplicação das cláusulas de sanções administrativas e/ou multa de mora e/ou rescisão unilateral, com contratação direta de remanescente de obra, serviço ou fornecimento
Quantidades insuficientes	Alteração na demanda da Dataprev com a necessidade de aumento ou redução das quantidades	Contratante / Contratada	Alto	Média	Termo aditivo para regular a alteração da demanda. Se houver recusa da Contratada, avaliar nova contratação ou, se viável, contratação emergencial
Fato exógeno superveniente	Ocorrência de fato superveniente que implique na alteração das condições de execução do objeto	Contratante / Contratada	Médio	Baixa	Termo aditivo para regular a alteração das condições de execução do objeto
Reajuste negociado	O índice oficial previamente estabelecido no edital ou no contrato, pode não refletir a real variação dos preços de mercado	Contratante / Contratada	Médio	Baixa	Pesquisa de preços para garantir refletir a real variação dos preços de mercado e celebração de termo aditivo
Perda da vantajosidade quando do reajuste / repactuação / revisão do valor do contrato	Constatação de que os valores do contrato estão acima daqueles praticados pelo mercado	Contratante	Alto	Média	Negociar os valores e/ou a alteração do índice de correção monetária. Se a Contratada não aceitar, avaliar nova contratação
Eventos de Força Maior	Eventos caracterizados como Força Maior, que prejudiquem a continuidade da prestação de serviços	Contratante / Contratada	Alto	Média	Aplicação da cláusula contratual específica regulando o procedimento de reconhecimento e cessação dos efeitos

Alteração legislativa	Alteração na legislação que modifica os custos do contrato	Contratante / Contratada	Médio	Alta	Aplicação de cláusula contratual que permite a alteração do valor
Dificuldade em atingir parâmetros mínimos de performance	Serviços prestados pela Contratada abaixo do nível de qualidade	Contratada	Alto	Baixa	Aplicação das cláusulas de sanções contratuais e/ou rescisão unilateral
Inadimplemento contratual	Descumprimento de cláusulas contratuais	Contratante / Contratada	Alto	Média	Aplicação das cláusulas de sanções contratuais e da rescisão unilateral. Avaliar a manutenção do contrato
Violação da integridade nas contratações	Adoção de providências que promovam o combate à corrupção	Contratante / Contratada	Alto	Média	Fiscalização do cumprimento das cláusulas de anticorrupção
Violação das regras e políticas de segurança da informação	Acesso, processamento ou armazenamento indevido dos dados da Dataprev e/ou dos seus clientes que viole as regras e políticas de segurança da Dataprev	Contratada	Alto	Média	Aplicação de cláusula contratual que garanta o cumprimento das regras e políticas de segurança das informações e as penalidades em caso de violação
Violação das regras definidas de Privacidade e Proteção de dados, previstos na LGPD	Acesso, processamento ou armazenamento indevido dos dados pessoais sob o controle da Dataprev e/ou dos seus fornecedores que viole as regras estabelecidas na LGPD	Contratada	Alto	Média	Aplicação de cláusula contratual que garanta o cumprimento sobre as regras estabelecidas na LGPD e as penalidades em caso de violação
Violação das regras de anticorrupção, conformidade e integridade	Ações indevidas que violem as regras Anticorrupção, Conformidade e Integridade	Contratada	Alto	Baixa	Aplicação da cláusula contratual que garante o cumprimento das regras de anticorrupção, de conformidade e integridade e as penalidades em caso de violação
Danos a terceiros	Danos causados a terceiros em decorrência da execução do objeto	Contratada	Alto	Baixa	Aplicação de sanções administrativas e da cláusula indenizatória
Danos à Contratante	Danos causados à Dataprev em	Contratada	Alto	Baixa	Aplicação de sanções administrativas, da

	decorrência da execução do objeto				cláusula indenizatória e execução da garantia
Desnecessidade superveniente do objeto	Alteração da necessidade do objeto por interesse da Dataprev	Contratante	Alto	Média	Rescisão amigável ou execução da cláusula de rescisão antecipada
Encerramento do contrato sem verificação de todas as obrigações da Contratada	Verificação da inexistência de pendências contratuais e legais	Contratada	Alto	Média	Reter o pagamento e notificar a Contratada para a regularização das pendências, se existirem